



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 014/2025

Massapê do Piauí – PI, 16 de Maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, Considerando a necessidade de modernização e renovação da frota municipal, justifica-se a venda, por meio de leilão público, dos veículos e equipamentos, atualmente inservíveis ou com baixa utilização, que se encontram em estado de deterioração, com alto custo de manutenção e sem condições de atender adequadamente às demandas operacionais da administração pública.

A permanência desses bens no patrimônio público representa um ônus para o erário, tanto pelos gastos recorrentes com reparos quanto pela ocupação de espaço físico e pela depreciação contínua. Além disso, sua indisponibilidade compromete a eficiência dos serviços prestados à população.

A alienação desses bens permitirá, por meio da arrecadação dos valores obtidos no leilão, a aplicação direta dos recursos na aquisição de veículos novos e adequados às necessidades atuais do município. Esta medida trará economia, eficiência e maior segurança no transporte de servidores, materiais e no atendimento à comunidade.

Portanto, a venda dos veículos inservíveis configura-se como uma ação estratégica, responsável e necessária para garantir o uso racional dos recursos públicos, promover a renovação da frota municipal e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10

www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI N° 403 /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, os bens móveis inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí - PI, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis”.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Massapê do Piauí - PI, sendo que com o produto dos recursos arrecadados no leilão, serão aplicados na aquisição de veículos novos e no melhoramento da frota, para agregar a frota de suporte aos municípios.

§1º. Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos no estado de conservação que se encontram a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação inicial e sem garantias.

Art. 2º - Fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



leiloados, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

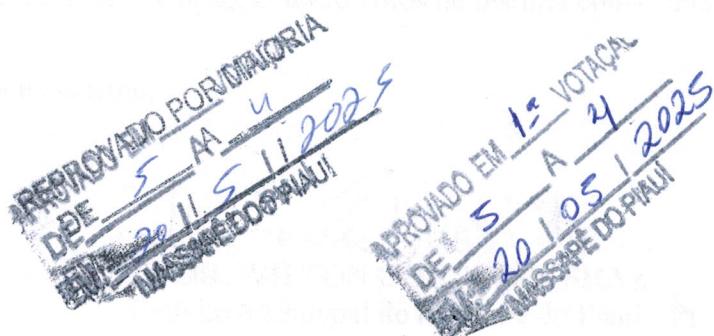
Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, _____ de _____ de 2025.

Wilton Coutinho Silva
DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI





CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÉ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Massapé do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI. AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FINALIDADE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO, VIA LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise minuciosa do Projeto de Lei nº ____/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando que a proposta está em plena conformidade com os princípios e normas que regem o ordenamento jurídico municipal.

A matéria trata da alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público, por meio de certame licitatório na modalidade leilão público, tipo on-line, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A proposta revela-se juridicamente adequada e socialmente relevante, ao buscar dar destinação racional e transparente a bens que, por sua condição de ociosidade, irrecuperabilidade ou caráter antieconômico, já não atendem às necessidades operacionais do Município. A alienação desses bens, além de evitar gastos desnecessários com manutenção e armazenamento, viabiliza a geração de recursos financeiros que poderão ser aplicados na renovação da frota municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista legislativo, o projeto apresenta boa técnica de redação normativa, respeitando a clareza, objetividade e coesão dos dispositivos legais, estando apto à tramitação e posterior sanção.

Ante o exposto, a Comissão conclui que o Projeto de Lei nº ____/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, sendo, portanto, legítimo, oportuno e conveniente à Administração Pública Municipal e ao interesse coletivo. Por tais razões, esta Comissão opina pela sua aprovação integral, recomendando sua tramitação regular no plenário desta Casa Legislativa..

Massapé do Piauí, 20 de maio de 2025.

JOSÉ MERCÊS CAMPOS
Presidente da Comissão

Ozeas Ferreira Gomes
OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão

ATAILDO JOÃO DOS REIS
Membro da Comissão

Ataíldo João dos Reis

APPROVADO POR MAIORIA
D.E.S. AA 4
EM: 20/05/2025
MASSAPÉ DO PIAUÍ

APROVADO EM 12 VOTAÇÕES
DE 5 A 4
EM: 20/05/2025
MASSAPÉ DO PIAUÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO. AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FINALIDADE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO, VIA LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que a medida se mostra financeiramente viável, legalmente fundamentada e plenamente compatível com os princípios da administração pública e da gestão orçamentária responsável.

A proposta de alienação de bens móveis inservíveis se reveste de relevância e oportunidade, ao prever a destinação racional de ativos obsoletos ou antieconômicos que oneram desnecessariamente o Município. Além disso, os recursos arrecadados com o leilão poderão ser reinvestidos na renovação da frota, ampliando a capacidade operacional da Administração e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Do ponto de vista fiscal, o projeto não acarreta impactos negativos nas contas públicas, tampouco compromete o equilíbrio orçamentário. Ao contrário, promove eficiência na alocação dos recursos municipais e racionaliza os gastos com manutenção de bens ineficientes.

Assim, a Comissão entende que o Projeto de Lei nº ____/2025 respeita os princípios da economicidade, legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público, sendo, portanto, merecedor de aprovação.

Massapê do Piauí, 20 de maio de 2025.

JOSE GRACIAS LEITE
Presidente da Comissão

FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
Membro da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI. AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FINALIDADE: Autoriza a alienação, via leilão público, de bens móveis inservíveis do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Autoriza a alienação, via leilão público, de bens móveis inservíveis do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

O presente relatório visa à análise do Projeto de Lei nº ____/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) por meio de leilão público, tipo on-line, conforme os preceitos da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata.

A proposta tem por objetivo atender à necessidade de modernização da frota e otimização do uso de recursos públicos, permitindo que o produto arrecadado com a venda dos bens seja revertido na aquisição de novos veículos e equipamentos mais adequados às atividades da administração.

Sob o aspecto jurídico, o projeto está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública. Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na redação apresentada.

Dessa forma, diante da regularidade jurídica e da finalidade pública da matéria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ____/2025, recomendando sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Massapê do Piauí, 20 de maio de 2025.

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES

Relator da Comissão

*APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DE 5 A 4
EM 20/05/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ*

*APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DE 5 A 4
EM 20/05/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ*